



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Edital de chamamento público 02/2025

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com registro vigente no CMDCA, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31/07/14, Decreto Municipal nº 17.093 de 01/06/2017, Lei nº 8.069 de 13/07/90 e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), a serem financiadas com recursos do FUMDECA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

A Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45 incisos IV e VI da Lei Complementar Municipal nº 462 de 7 de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 462 de 7 de janeiro de 2025 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 a 119 da Lei Municipal nº 6.246 de 3 de junho de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre a sua reestruturação e funcionamento, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO as atualizações das Resoluções n.º 11/2021 e 23/2022, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal; nova TCESP nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 4, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CEB n.º 20/2009 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 296, 297 e 334 da Lei Complementar Municipal nº 224 de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal.

1. Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes em Piracicaba/SP.

Piracicaba, município do interior paulista, com população estimada em mais de 400 mil habitantes, apresenta um Índice de Vulnerabilidade Social (IVCAD) de 0,29, inferior às médias estadual (0,31) e nacional (0,33), o que indica boas condições estruturais em diversos aspectos. No entanto, persistem desafios significativos no que diz respeito à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Apesar de Piracicaba apresentar índices de desenvolvimento acima da média nacional, importantes desafios persistem na proteção integral de crianças e adolescentes, principalmente em territórios vulneráveis. Dados do Observatório Social de Piracicaba e da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família (SMADSF) revelam realidades que demandam respostas articuladas com base no ECA e nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

1.1. Abuso, Exploração Sexual e Proteção em Rede (Letra A do edital)

Entre 2021 e 2025, foram registrados mais de 5 mil casos de violência contra crianças e adolescentes, sendo 80% das vítimas meninas. A maioria dos casos envolve negligência, abandono, abuso sexual e exploração. As ações de atendimento muitas vezes não conseguem atingir a totalidade dos casos devido à subnotificação e à ausência de abordagem qualificada e humanizada nas primeiras escutas.

1.2. Fortalecimento de Vínculos e Desenvolvimento Integral (Letras B e C)

A rede de serviços socioassistenciais realiza ações de Fortalecimento de Vínculos (SFVC), com foco na convivência familiar e comunitária. No entanto, crianças com deficiência e autismo enfrentam barreiras no acesso a apoio especializado, o que compromete seu pleno desenvolvimento. Na primeira infância, o Programa Criança Feliz atende cerca de 775 famílias por semana, mas a demanda ainda excede a capacidade de atendimento.

1.3. Saúde Mental e Dependência Química (Letra D)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

O número de atendimentos psicológicos a crianças e adolescentes cresceu 46% entre 2021 e 2023, totalizando 84 mil atendimentos em 2023 na rede pública. Problemas como ansiedade, depressão, automutilação, uso de drogas e sofrimento psicossocial são frequentes. O município carece de ações comunitárias de prevenção e de suporte familiar estruturado.

1.4. Medidas Socioeducativas e Egressos (Letra E)

Há escassez de projetos complementares de apoio aos adolescentes em Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), assim como egressos do sistema socioeducativo. A reincidência está ligada à falta de apoio educacional, de inserção no mundo do trabalho e da ausência de vínculos familiares fortalecidos.

1.5. Acolhimento Familiar e Convivência Comunitária (Letras F e G)

O município implementa a Lei Municipal nº 7.681/2013, que regulamenta o acolhimento familiar, mas a estratégia ainda é pouco difundida. A maioria das crianças afastadas do convívio familiar é acolhida em abrigos, com poucas inserções em famílias acolhedoras. Isso **contraria os princípios da Lei nº 12.010/2009 e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**.

1.6. Esporte, Cultura, Lazer e Educação Complementar (Letras H, I, V)

Ainda que Piracicaba conte com **espaços públicos culturais e esportivos**, o acesso das crianças em vulnerabilidade é limitado. **Oficinas culturais, formações artísticas e eventos estão concentrados no centro da cidade, enquanto os bairros periféricos carecem de alternativas de lazer, cultura e expressão**. Há carência de projetos estruturados em educação ambiental, valorização da diversidade, e mídias educativas.

1.7. Adolescência e Mundo do Trabalho (Letra J)

Cerca de 1.701 adolescentes entre 9 e 17 anos trabalham em Piracicaba, dos quais 1.253 estão em **situação irregular (trabalho perigoso, precoce ou ilegal)**. Isso **revela falhas na inclusão produtiva legal**, no acesso à profissionalização e no preparo para o mundo do trabalho. A aprendizagem profissional ainda é pouco acessível para adolescentes de baixa renda.

1.8. Formação e Mobilização de Atores da Rede (Letras K, M)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
 Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
 Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Há déficit de **formação continuada** dos profissionais das OSCs e operadores do Sistema de Garantia de Direitos. A integração entre políticas públicas ainda é frágil em muitos territórios. Faltam espaços de articulação e mobilização permanentes para atualização técnica e troca de experiências.

1.9. Prevenção: gravidez precoce, violência escolar, tecnologias (Letras O, P, Q, R)

As escolas relatam casos **recorrentes de bullying, automutilação e conflitos familiares**. A gravidez na adolescência, embora em queda, ainda preocupa e acarreta evasão escolar e abandono de projetos de vida. O uso excessivo e não supervisionado da internet também tem exposto crianças e adolescentes a riscos como aliciamento, pornografia, e discursos de ódio.

1.10. Diversidade, Migração e Inclusão (Letra S)

Com o aumento da presença de famílias migrantes e refugiadas, especialmente da Venezuela e Haiti, torna-se urgente garantir o acesso de seus filhos à educação, saúde e acolhimento, além da promoção da diversidade étnico-cultural. Crianças imigrantes enfrentam barreiras linguísticas e sociais para integração comunitária.

1.11. Educação Ambiental (Letra T)

Apesar da crescente conscientização sobre as **mudanças climáticas e sustentabilidade, ainda são escassas as ações de educação ambiental estruturada e continuada voltadas ao público infantojuvenil**, especialmente nas periferias de Piracicaba. A cidade possui áreas verdes, como o Parque do Mirante e a região do Rio Piracicaba, mas faltam oficinas, materiais pedagógicos e ações práticas que integrem crianças e adolescentes ao cuidado ambiental com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.12. Cultura de Paz e Mediação de Conflitos (Letra U)

As escolas e os serviços de proteção social do município enfrentam desafios crescentes com **violências físicas, psicológicas e simbólicas** entre crianças, adolescentes e suas famílias. A ausência de programas **consistentes de mediação de conflitos e cultura de paz**, especialmente nos bairros de maior vulnerabilidade, tem dificultado a resolução pacífica de tensões escolares e comunitárias. São

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

necessárias ações educativas, rodas de diálogo, formação de lideranças juvenis e sensibilização comunitária.

1.13. Oficinas de Arte, Cultura e Mídias (Letra V)

Piracicaba possui um rico patrimônio cultural, mas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade têm acesso limitado às **expressões artísticas e culturais**. Há carência de oficinas e projetos de iniciação artística em bairros periféricos, sobretudo nas áreas de **teatro, dança, música, artes visuais, fotografia e produção audiovisual**. Além disso, são escassas as ações de formação de público e fruição cultural, fundamentais para o desenvolvimento da identidade, criatividade e autoestima.

1.14. Saúde Integral e Saúde Mental (relacionado aos itens D e demais eixos intersetoriais)

A saúde de crianças e adolescentes em Piracicaba demanda atenção ampliada e intersetorial. Embora o município disponha de Unidades Básicas de Saúde (UBSs), CAPS Infantojuvenil e centros especializados, o acesso a atendimentos regulares ainda é desigual, principalmente nos territórios mais vulneráveis.

Muitos adolescentes **não têm acompanhamento médico regular**, e há registros crescentes de casos de **doenças preveníveis pela vacinação, doenças respiratórias e agravos decorrentes de negligência ou maus-tratos**. Faltam estratégias de promoção à saúde voltadas à prevenção de doenças crônicas, alimentação saudável e autocuidado.

Na saúde mental, a situação é crítica: entre 2021 e 2023, os atendimentos psicológicos a crianças e adolescentes aumentaram **mais de 45%**, com destaque para casos de ansiedade, depressão, automutilação e luto. Em 2024, os serviços públicos realizaram **mais de 84 mil atendimentos** infantojuvenis. A sobrecarga dos serviços, a escassez de profissionais capacitados e a ausência de espaços comunitários de escuta dificultam o atendimento humanizado e preventivo.

Além disso, adolescentes em uso de substâncias psicoativas ou expostos à violência apresentam risco aumentado de **transtornos psiquiátricos não diagnosticados**. Há demanda urgente por **ações educativas, oficinas de cuidado emocional, apoio às famílias**, e parcerias com escolas e OSCs para promoção de saúde emocional e bem-estar.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

2. - JUSTIFICATIVA

A formulação deste edital de chamamento público fundamenta-se no diagnóstico realizado com base em dados do Observatório Social de Piracicaba, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), do Sistema de Garantia de Direitos e de outras fontes oficiais. O município de Piracicaba - ba, embora possua bons indicadores socioeconômicos gerais, enfrenta desigualdades acentuadas e persistentes violações de direitos de crianças e adolescentes, especialmente nos territórios periféricos.

Foram identificados elevados índices de trabalho infantil, violências domésticas, abuso e exploração sexual, além de crescente sofrimento psíquico entre crianças e adolescentes. Os serviços públicos, embora estruturados, não conseguem atender à totalidade da demanda de forma preventiva, protetiva e reparadora, sendo imprescindível a atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), que possuem capilaridade e expertise em ações específicas nos territórios.

O edital também responde à urgência de implementar ações de promoção da **cultura de paz**, combate à **violência nas escolas**, enfrentamento da **gravidez precoce** e do **uso problemático de tecnologias**, bem como ações voltadas à inclusão de adolescentes no mundo do trabalho e ao **fortalecimento da convivência familiar e comunitária**. Adicionalmente, reforça a importância da **educação ambiental**, da **produção cultural**, da **arte e expressão**, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral da infância e adolescência.

Outro ponto relevante é a necessidade de qualificação e ampliação da atenção à **saúde integral**, incluindo saúde física e mental, em especial em relação aos efeitos da pandemia, doenças graves, à dependência química e à violência intrafamiliar. A ausência de espaços de escuta, acolhimento e prevenção reforça a importância de propostas intersetoriais e inclusivas.

Este edital visa fomentar parcerias com OSC's para a execução de projetos que dialoguem com as ações temáticas definidas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal (art. 6º), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal vigente. O objetivo central é fortalecer a rede de proteção social de forma integrada, preventiva, humanizada e territorializadas, assegurando os direitos de crianças e adolescentes de Piracicaba.

3. – DO OBJETO

3.1. Tornar público o presente Edital de Chamamento para a **seleção de**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, com projetos devidamente registrados no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piracicaba/SP**, nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até a data de publicação deste Edital.

3.2. A finalidade deste Chamamento Público é a **celebração de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs**, por meio da formalização de **Termos de Fomento e/ou Colaboração**, para a execução de projetos em regime de **mútua cooperação**, com foco em **programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes**, utilizando recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA)**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que **atendam ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014**, e estejam **regularmente registradas no CMDCA de Piracicaba/SP**, conforme exigido neste instrumento convocatório.

3.4. A execução dos projetos selecionados terá duração de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento de parceria, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e interesse público.

3.5. Em caso de **ações complementares** a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

3.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, pelo **Decreto Municipal nº 17.093, de 1º de junho de 2017**, bem como pelas demais normativas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

3.7. As propostas selecionadas serão **financiadas exclusivamente com recursos do FUMDECA**, conforme as modalidades a seguir:

a) Captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

b) **Captação inferior ao valor integral:** A OSC que **NÃO** captar 100% (**cem por cento**) do valor da proposta do projeto estabelecido na chancela poderá ter o valor de complementação por meio de recursos adicionais do próprio FUMDECA observada a ordem de classificação da proposta captação “1” e pontuação “2” e a disponibilidade orçamentária do FUMDECA.

3.8. A **captação integral ou parcial** de recursos mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) **dentro do período de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA**, que será de, no máximo, **até o último dia útil bancário do ano vigente**, contados a partir do **primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final deste Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)**.

3.9. Poderão ser **selecionadas até 3 (três) propostas por Organização da Sociedade Civil**, observada a **disponibilidade orçamentária resultante da captação de recursos financeiros para o FUMDECA**.

4. TERMO DE FOMENTO

4.1. Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de **projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, com **relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o estatuto social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e os Projetos e Programas de Ação aprovados**, em conformidade com os **eixos temáticos** abaixo relacionados:

a) Ações de **atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas**, direcionadas às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, bem como suas famílias e/ou à pessoa agressora.

b) Ações **complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC)**, voltadas ao fortalecimento da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

capacidade protetiva das famílias, ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com atenção especial ao público com necessidades específicas, promovendo sua inclusão educacional, social e o acesso às políticas públicas integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

- c) **Ações complementares ao SFVC voltadas especificamente para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância e o fortalecimento da proteção familiar.**
- d) **Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico e/ou dependência química.**
- e) **Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.**
- f) **Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.681, de 03 de setembro de 2013.**
- g) **Ações alinhadas ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, conforme diretrizes da Lei nº 12.010/2009, suas alterações, e o Guia de Orientações Técnicas.**
- h) **Ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer, com foco no desenvolvimento de habilidades, na prevenção de violações de direitos e na inclusão social.**
- i) **Ações complementares ao âmbito educacional, por meio de atividades educativas para crianças, adolescentes, seus grupos familiares e comunitários.**
- j) **Ações direcionadas a adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, com foco no desenvolvimento de autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, salvo os casos excepcionados no item 2.3 deste Edital.**
- k) **Capacitação de atores vinculados às OSCs da rede socioassistencial e intersetorial que atuam no atendimento a crianças e adolescentes.**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

I) Ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), com prioridade para territórios rurais.

m) Ações de mobilização e articulação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

n) Ações de combate e erradicação do trabalho infantil, inclusive nas suas piores formas, conforme definido na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), enfrentando causas estruturais de ordem socioeconômica, com estratégias diferenciadas conforme a faixa etária do público atendido.

o) Ações de combate à violência nas escolas e na comunidade, com foco na prevenção e interrupção de ciclos de violências físicas e psicológicas, de modo a transformar o ambiente escolar e comunitário em espaço seguro de acolhimento, permanência e formação psicossocial.

p) Ações de prevenção da gravidez na adolescência, por meio de atividades educativas voltadas a meninas e meninos, dentro e fora do ambiente escolar, envolvendo informação, conscientização, planejamento de futuro e perspectiva de vida, bem como o acolhimento e apoio a adolescentes grávidas e puérperas, com foco na prevenção da evasão escolar.

q) Ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, e às condutas decorrentes, com atuação preventiva e educativa em contextos escolares e comunitários.

r) Ações de prevenção e combate ao uso nocivo de ferramentas tecnológicas, com foco na promoção do uso consciente e responsável desses recursos, por meio de atividades dentro e fora do ambiente escolar.

s) Ações de acolhida, proteção e integração de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, e seus grupos familiares, com foco na garantia de direitos, no acesso à rede de proteção social, educação, saúde, idioma, cultura, e na promoção do respeito à diversidade étnico-cultural, de modo a prevenir situações de discriminação, xenofobia, trabalho infantil, evasão escolar e violências institucionais, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445/2017) e normas correlatas.

t) Ações complementares à escola e a comunidade com foco na Educação Ambiental incluindo ações formativas, produção de materiais pedagógicos e oficinas educativas entre outras, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

as ODS;

u) Ações de **disseminação da cultura de paz e não violência** e formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito escolar e comunitário;

v) Ações de complementação cultural, desenvolvimento, **oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes**: 1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras; 2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras; 3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres; 4) multimídia – mídias educativas e culturais.

Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos ou, no caso de atendimento em período integral, as ações previstas no projeto deverão observar a **não sobreposição de recursos para o financiamento das atividades**.

4.2. Aplicam-se as disposições deste Edital às ações voltadas a **crianças e adolescentes até completarem 18 (dezoito) anos de idade**, salvo os casos em que o(a) beneficiário(a) **completar a maioridade civil durante a execução do projeto já iniciado**, situação em que será permitida a permanência até o encerramento das atividades.

4.3. Também se aplicam as regras deste Edital às ações destinadas a **jovens entre 18 e 21 anos**, nos seguintes casos:

- **Jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;**
- **Pessoas com deficiência;**
- **Egressos de medida socioeducativa em meio fechado;**

conforme previsto no **parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**.

5. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Considerando a missão institucional do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de garantir a **promoção, proteção e**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

defesa integral dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do **art. 227 da Constituição Federal** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, torna-se essencial a implementação de **ações coordenadas, intersetoriais e articuladas** que respondam às demandas emergentes e estruturais que afetam esse público. O presente chamamento está alicerçado em importantes instrumentos normativos e de planejamento estratégicos nacionais e internacionais, entre os quais destacam-se:

- **O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**, que estabelece diretrizes para a efetivação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais, reforçando a articulação entre Estado e sociedade civil e o enfrentamento das desigualdades sociais e violações de direitos;
- **O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, que define metas e ações voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, priorizando a equidade, a proteção integral e a participação ativa de crianças, adolescentes e da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas públicas;
- **A Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, que reforçam o compromisso com a erradicação da pobreza infantil, acesso à educação de qualidade, igualdade de gênero, saúde e bem-estar, proteção contra todas as formas de violência, e promoção da paz e da justiça.
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** reafirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade a efetivação de todos os direitos fundamentais. O ECA também prevê a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas públicas por meio de instrumentos como os fundos e os conselhos de direitos.

Diante das múltiplas formas de violações — como o trabalho infantil, a violência sexual, o abandono, o uso abusivo de álcool e outras drogas, a evasão escolar, o racismo, a xenofobia, e a exclusão digital — é necessário promover **ações inovadoras, preventivas, de atenção especializada e de fortalecimento comunitário** que assegurem o **desenvolvimento integral, a dignidade, a inclusão e a equidade** para crianças e adolescentes, especialmente os que vivem em **situação de vulnerabilidade social**, incluindo **crianças e adolescentes imigrantes e refugiados**.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Neste contexto, o presente Chamamento Público tem por finalidade **selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**s que estejam alinhadas com os princípios, diretrizes e prioridades do CMDCA, promovendo a **celebração de termos de fomento** com vistas à **execução de projetos estruturantes, intersetoriais, participativos e transformadores**, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Tal iniciativa visa garantir a aplicação **transparente, estratégica e qualificada dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA)**, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município, com ênfase nos princípios da **universalidade, intersetorialidade, equidade, protagonismo juvenil e controle social**.

6 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do presente Edital as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**s, assim consideradas aquelas definidas pelo **art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014**, com redação dada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**, a saber:

a) **Entidades privadas sem fins lucrativos** (associação ou fundação) que **não distribuam** entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou mediante constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

b) **Sociedades cooperativas** previstas na **Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999**, desde que:

- integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- voltadas à promoção, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou agentes de assistência técnica e extensão rural;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- ou capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) **Organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintos das finalidades exclusivamente religiosas.

6.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá atender às seguintes exigências:

a) Estar **devidamente habilitada no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de Piracicaba**, por meio do endereço eletrônico:

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos>

b) Apresentar a **Declaração de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, manifestando que:

- está ciente e de acordo com todas as disposições previstas no edital e seus anexos;
- responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no processo de seleção.

• **Parágrafo Único:** Estar inscrito no cadastro mobiliário do contribuinte (**inscrição municipal**) do município de Piracicaba/SP.

6.3. Não será permitida a participação em rede ou consórcio de entidades, sendo vedada a apresentação de propostas conjuntas.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Requisitos:

Para a celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

a) **Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de relevância pública e social**, compatíveis com o objeto da parceria, conforme o art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- ☒ As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas desta exigência, conforme §§ 2º e 3º do art. 33 da referida lei.
- b) Ser regida por **normas de organização interna que prevejam a destinação do patrimônio líquido**, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, possua objeto social semelhante.
- ☒ Dispensada esta exigência para organizações religiosas e sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º).
- c) Possuir **escrituração contábil regular**, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV).
- d) Ter, no momento da apresentação do plano de trabalho, **cadastro ativo e no mínimo 1 (um) ano de existência legal**, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 33, inciso V, alínea “a”).
- e) Possuir **experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano** na realização, com efetividade, de atividades semelhantes ao objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “b”, e art. 24, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.093/2017).
- f) Dispor de **instalações e condições materiais adequadas** para a execução do projeto, ou prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. A capacidade poderá ser atestada por meio de declaração do representante legal da OSC (**Anexo IV**), conforme art. 33, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso X do Decreto Municipal nº 17.093/2017.
- g) Comprovar **capacidade técnica e operacional** para execução das metas pactuadas, inclusive com possibilidade de contratação posterior de equipe e estrutura necessária, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c”, § 5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 24, inciso X e §1º do Decreto Municipal nº 17.093/2017.
- h) Apresentar **certidões atualizadas** de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista e de dívida ativa (art. 24, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 17.093/2017).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- i) Apresentar **certidão de existência jurídica**, expedida por cartório de registro civil (para associações/fundações), ou certidão simplificada da Junta Comercial (para cooperativas) (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).
- j) Apresentar **ata de eleição do atual quadro dirigente e relação nominal dos dirigentes**, com informações completas (nome, endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor), conforme Anexo V (art. 34, incisos V e VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso VII do Decreto nº 17.093/2017).
- k) Comprovar que **funciona no endereço declarado**, mediante apresentação de documento hábil (ex: conta de consumo, contrato de locação) (art. 34, inciso VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso X do Decreto nº 17.093/2017).
- l) Atender às exigências legais específicas, no caso de **sociedades cooperativas** (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º da Lei nº 13.019/2014).

7.2. Impedimentos

Ficará **impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC** que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I);
- b) Estiver **omissa na prestação de contas de parceria anterior** (art. 39, inciso II);
- c) Tiver, em seu quadro de dirigentes, **membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública**, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, **salvo se a entidade for, por sua natureza, composta por tais membros.**

Conselheiros de direitos e de políticas públicas não são considerados membros de Poder (art. 39, inciso III, §§ 5º e 6º).
- d) Tiver tido **contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos**, exceto se sanada a irregularidade, quitado o débito ou houver recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- e) Estiver punida com suspensão de licitar ou contratar com a Administração, declarada inidônea ou sancionada nos termos do art. 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, inciso V).
- f) Não tenha o cadastro mobiliário no município;
- g) Tiver tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (art. 39, inciso VI).

Tiver entre seus dirigentes pessoa que:

- tenha tido contas julgadas irregulares nos termos do item anterior;
- tenha sido inabilitada para cargo público ou função de confiança;
- tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa, nos prazos do art. 12 da **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa), enquanto perdurarem os efeitos legais (art. 39, inciso VII).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado responsável por **processar, analisar e julgar** as propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público, conforme designação realizada pela **Resolução nº 45/2025 do CMDCA de Piracicaba**, nos termos do art. 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

8.2. Deverá **declarar-se impedido** de atuar no processo de seleção o membro da Comissão que, nos **últimos 5 (cinco) anos** anteriores à data de publicação deste Edital:

- tenha atuado como **associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado** de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do presente Chamamento Público;
- ou cuja atuação configure situação de **conflito de interesse**, conforme definido na **Lei Federal nº 12.813/2013** (Lei de Conflito de Interesses). (*Fundamento: art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014 e art. 12, inciso II, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 17.093/2017.*)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão não interrompe nem invalida o processo de seleção. Confirmado o impedimento, o membro deverá ser **imediatamente substituído** por outro integrante com **qualificação equivalente, sem necessidade de nova publicação de edital.** (*Fundamento: art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/2014*).

8.4. A Comissão de Seleção poderá, sempre que necessário, solicitar assessoramento técnico de profissionais especialistas externos, que não integrem o colegiado, para subsidiar a análise das propostas, desde que preservada a autonomia decisória da Comissão.

8.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar dúvidas ou omissões. Em todas as etapas, deverão ser rigorosamente observados os princípios da **isonomia, imparcialidade, legalidade, publicidade e transparência**, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

9. A FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção das propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público observará as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção:

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/09/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC)	16/09/2025 a 14/10/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15/10/2025 a 22/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	23/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/10/2025 a 27/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/10/2025 a 30/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	01/11/2025

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
	da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	

9.2. A verificação do **cumprimento dos requisitos para celebração da parceria** (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e da **inexistência de impedimentos legais** (art. 39 da mesma lei) ocorrerá **somente após a conclusão da etapa de avaliação**, sendo exigida **apenas das OSCs selecionadas**, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será publicado nos seguintes canais oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias,

- **Diário Oficial do Município de Piracicaba;**
- **Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piracicaba:**
<https://piracicaba.sp.gov.br>;
- **Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba – CMDCA:**
<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas serão elaboradas pelas OSCs nos modelos dos anexos, em formato PDF, com todos os anexos em ordem crescente, inclusive com os Anexo I (Identificação do proponente do projeto), Anexo II (Folha de rosto), Anexo XII (Descrição de Origem dos Recursos) e a comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização, por meio da plataforma eletrônica

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> até as 23h59 do dia 03 de outubro de 2025.

9.4.2. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho conforme anexos disponibilizados no drive, **no link: XXXX IX, X, XI** desse Edital, em formato PDF <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> inseridos na plataforma.

9.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de seleção.

9.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.4.5. O cronograma apresentado poderá ser alterado por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, devendo eventuais mudanças ser devidamente comunicadas por meio de publicação oficial, nos canais citados no item 7.3, com a devida antecedência.

9.4.6 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

9.4.7. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico Sem Papel, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único: Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

9.4.8. A organização da sociedade civil que vier a celebrar a parceria, **deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos**, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e **as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos**.

9.4.9. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no *caput*.

Parágrafo único: A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração **ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.**

9.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

9.5.1. Nesta etapa eliminatória, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs com independência técnica.

9.5.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para concluir o julgamento e publicar o resultado preliminar. Este prazo poderá ser prorrogado, com justificativa, por até 30 (trinta) dias.

9.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de seleção.

9.5.4. As propostas devem atender aos critérios definidos na Tabela 2, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Julgamento das Propostas

Quesito	Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.	2 pontos: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território e do público-alvo. 1 ponto: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território e do público-alvo. 0 ponto: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território e do público-alvo.
(B) METAS E INDICA-DORES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados, relacionados ao objetivo geral e objetivos específicos.	2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos. 1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos. 1 ponto: Se atender a 2 requisitos. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito. 0 ponto: Se não atender os requisitos.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos, justificativa, impacto social e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	3 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos 2 pontos: Se atender a 3 requisitos. 1,5 pontos: Se atender a 2 requisitos. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito. 0 ponto: Se não atender os requisitos.
(D) CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para	2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos. 1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos. 1 ponto: Se atender a 2 requisito. 0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	execução do objeto.	0 ponto: Se não atender os requitos.
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à	1 ponto: Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria.
		0,5 ponto: De 1 ano a 1 ano e 11 meses

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	criança e adolescente.	de experiência voltada para o objeto da parceria. 0 ponto: Experiência inferior a 1 ano.
(F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1 ponto: Se indicar outras fontes de recursos. 0 ponto: Se não indicar outras fontes de recursos .
	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.	2 pontos: O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como a articulação será efetivada. 1 ponto: O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada. 0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede.
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	1 ponto: O Plano de Trabalho prevê ações com as famílias. 0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê ações com as famílias.
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS		

Pontuação Máxima Global: 14 pontos

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento **(E)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento **(E)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais **experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3** da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/16);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/16);

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a captação obtida.

9.5.9. No caso de **empate entre duas ou mais propostas**, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com o maior **número de atendidos e, em último caso, a questão será decidida por sorteio**.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, na internet (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>).

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.2. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria de Cidadania aos cuidados do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 9h às 16h.

9.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA homologará e divulgará no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/14).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas o **CMDCA** emitirá o **certificado** para a captação de recursos para o FUMDECA.

9.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para a celebração da parceria e declarar que não incorre em impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, da inexistência de impedimentos legais e análise do Plano de Trabalho.
3	Realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, quando necessário.
4	Emissão de parecer do órgão técnico competente.
5	Verificação da disponibilidade financeira de recurso orçamentário.
6	Emissão de parecer técnico do CMDCA, conforme disposto

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
7	Emissão de parecer jurídico quanto à observância dos dispositivos legais aplicáveis ao procedimento seletivo
8	Assinatura do termo de Fomento.
9	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC aprovada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal 17.093/17).

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, e o art. 23 do Decreto Municipal 17.093/17).

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que **trata a alínea “d” do item 9.4.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos** apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando

atas disponíveis no Portal de
Federal:

Compras do

Governo

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Estatuto registrado e suas alterações registradas em cartório, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo, a ser obtida n endereço eletrônico:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

III - Documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V - certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web//inicio.do>;

VI certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ PJ/Emitir>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VII - certidão de Regularidade de Dívida Ativa Municipal (CND), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://tributario.piracicaba.sp.gov.br/login.php>;

VIII - certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS,
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IX - certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo V - Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil**;

XI - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho, tais como: como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019/14](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI**;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XIV - declaração de **contrapartida em bens e serviços**, quando couber, conforme **Anexo VIII – Declaração de Contrapartida**.

XV - Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo**), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

XVI - Declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do **artigo 04, Parágrafo único e anexo**, deste Edital.

10.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX.

10.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

10.2.8. Todos os documentos deverão ser juntados no processo administrativo eletrônico (Sistema SEM PAPEL) com nomenclatura do documento para identificação.

10.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 9h às 16h.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, esta como Administração Pública do atendimento, pela

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OSC, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM** e o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual** para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 23 do Decreto Municipal 17.093/17.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 17.093/17).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 23, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.093/17).

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº17.093/17).

10.6. Etapa 5: Verificação da disponibilidade financeira do recurso orçamentário.

10.6.1. A Secretaria da Assistência Social, gestora do fundo do CMDCA, deverá indicar a disponibilidade financeira para o cumprimento da obrigação orçamentária a ser assumida.

10.6.2. No período entre a apresentação da documentação **prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria**, a OSC **fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria**, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.6.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.7. Etapa 6: Parecer Técnico do CMDCA, em conformidade com o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14.

10.8. Etapa 7: Parecer Jurídico sobre a observação dos dispositivos legais aplicáveis ao procedimento seletivo.

10.8.1. Após aprovado tecnicamente pela Secretaria e indicada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico visando aferição da legalidade do procedimento seletivo.

10.9. Etapa 8: Elaboração e celebração do Termo de Colaboração.

10.9.1. Após realizadas todas as etapas das fases de seleção, classificação, aprovação, homologação e emissão de empenho orçamentário, será realizada a elaboração do instrumento da parceria e sua assinatura pelas partes.

10.10. Etapa 9: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
 Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
 Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

10.10.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.08.243.0014.2391.0000.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, autorizado pela Lei nº 8.6246/08, UG 097100, por meio do Programa 2.08.243.0014.2391.

11.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 a 33 do Decreto Municipal nº 17.093/17

11.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 34 a 42 do Decreto Municipal nº 17.093/17. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, **captador de recursos (Resolução 35/2025, publicada em 11/06/2025)** água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

11.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

11.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

11.9. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria deverão ser mantidos na titularidade da Administração Pública quando necessários e solicitados formalmente pela administração pública, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando sua execução direta pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração, 15 (quinze) dias após a apresentação final das contas da parceria.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC aprovada.

Parágrafo Único: Não será exigida contrapartida no presente Chamamento, no entanto, as organizações da sociedade civil poderão apresentar contrapartida, sendo aceitas somente as de bens e serviços.

13. CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil contempladas pelo FUMDECA, será emitido em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados, devendo ser retirado na Casa dos Conselhos por representante legal da OSC.

13.2. Do valor total do projeto, 20% (vinte por cento) será retido pelo FUMDECA, não integrando o valor a ser repassado ao projeto.

13.3. Os certificados de captação de valores dos projetos aprovados serão emitidos com percentual de 20% (vinte por cento) a mais do valor do projeto.

14. PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INDICAÇÃO DE PROJETOS

14.1. Os projetos aprovados terão prazo até o **último dia útil de expediente**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

bancário, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas.

14.2. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de cumprarem a Normativa nº 1131/11 e alterações da Receita Federal do Brasil.

14.3. As formas de destinação de recursos ao FUMDECA são: a) Geração de boleto bancário através do site www.fumdeca.org.br; b) Transferência bancária para a conta corrente do FUMDECA: Banco do Brasil, nº 1, Agência 0056, Conta-Corrente 108886- 6 e c) transferência bancária via chave PIX CNPJ 18.198.027/0001-04.

14.4. Pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, poderão indicar a destinação a um projeto específico, mediante apresentação de Declaração escrita através do e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, até dia **06 de janeiro de 2026**, a ser apreciada pelo CMDCA.

14.5. As destinações de pessoas físicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício 2026/2027, mediante apresentação de declaração via e- mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br e envio da DARF, bem como do seu comprovante de pagamento referente a destinação realizada do ano corrente, até a data de 30 de dezembro de 2026.

14.6. As destinações de pessoas jurídicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício 2026/2027, mediante pagamento do boleto e apresentação de declaração via e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, **até o dia 6 de janeiro de 2026**, referente a destinação realizada.

14.7. Caso a OSC indicada para receber a destinação descrita no caput acima, não tenha projetos aprovados para o exercício de 2026/2027 o recurso captado comporá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. FINANCIAMENTO

15.1. O financiamento dos projetos dar-se-á por meio de **captação dos**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

recursos necessários a execução do projeto aprovado, mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela.

15.2. financiamento dos projetos seguirá os critérios abaixo:

a) A OSC que captar **100% (cem por cento) ou mais** do valor do projeto estabelecido na chancela terá o seu projeto automaticamente financiado.

b) A OSC que **NÃO** captar 100% **(cem por cento)** do valor da proposta do projeto estabelecido na chancela terá o seu projeto submetido a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, para que esta aplique a distribuição da verba colhida a **TÍTULO DE RESTOS A PAGAR** em conformidade aos critérios contidos nesse edital (captação e pontuação).

b.1. Os projetos nesta condição serão **reclassificados** por ordem decrescente de percentual de captação “1” e pontuação “2” (nesta ordem). Desde que não haja descaracterização do objeto ou do cronograma, e existindo recursos disponíveis no FUMDECA, tais projetos poderão ser **complementados respeitando o** teto máximo de complementação de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

b.2. A complementação dos recursos seguirá a ordem decrescente do percentual de captação “1” e pontuação “2” até que os recursos se esgotem. Em caso de empate entre dois ou mais projetos com o mesmo percentual, terá prioridade o projeto que necessitar do menor valor de complemento. Se o empate persistir, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 9.5.9.

15.3. A aprovação final do financiamento do projeto ocorrerá em

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Assembleia do CMDCA e implicará a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, Poder Executivo e a OSC executora, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas desse Edital e legislação pertinente.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em conta de disponibilidade imediata, garantida atualização monetária.

15.5. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser, mediante **prévia autorização do Gestor da Parceria**, aplicados para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

15.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

15.7. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverá devolvê-las ao FUMDECA, no prazo estipulado pela legislação e pela secretaria de Assistência social, Gestora do fundo, sendo de até 90 (noventa) dias da extinção da parceria, podendo ser instaurado tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

15.8. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem interrupção, abrangendo o período de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

15.9. Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

16. Processo de Monitoramento e Avaliação

16.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e § 2º do artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal observado o disposto nos arts. 47 a 48 do Decreto Municipal nº 17.093/17.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias conforme o disposto nos arts 49 a 50 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e ao § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

16.3. As parcerias celebradas nos termos deste Edital, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

16.4. Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento **prevista no Art. 17.1** deste Edital, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

16.5. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Dos atendimentos correspondentes às atividades e das metas associadas ao objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III. Da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do Plano

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

de Trabalho durante todo o período de vigência;

IV. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;

V. Repassar ao Gestor de Parcerias as informações necessárias ao acompanhamento dos projetos e todas as informações que são necessárias ao desenvolvimento do projeto conforme pactuado.

16.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados coletados através de instrumentos específicos sobre a execução das ações desenvolvidas no projeto;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

17. Atribuições do Gestor de Parcerias

17.1. O Gestor de Parcerias é responsável por acompanhar, supervisionar e garantir a correta execução dos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme o Plano de Trabalho aprovado e a legislação vigente. Suas atribuições incluem:

- I. Receber e analisar os relatórios produzidos pela equipe de monitoramento e avaliação, elaborados nos termos do parágrafo 17.4, submetendo-os às providências administrativas cabíveis;
- II. Acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, garantindo que as ações estejam alinhadas com os resultados esperados;
- III. Assegurar a manutenção da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho durante todo o período de execução do projeto;
- IV. Receber e utilizar as informações repassadas pela Comissão de Monitoramento (item 17.5, V), promovendo a comunicação entre a OSC e a gestão pública;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- V. Aprovar ou rejeitar remanejamentos de recursos solicitados pelas OSCs e quaisquer alterações no Plano de Trabalho, podendo solicitar parecer técnico à Comissão de Monitoramento quando necessário;
- VI. Planejar e implementar medidas corretivas quando forem identificadas inconsistências ou desvios no cumprimento do projeto, em conjunto com a Comissão de Monitoramento;
- VII. Apoiar a realização de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e estratégias de avaliação junto aos usuários, contribuindo para a melhoria contínua das ações desenvolvidas;
- VIII. Garantir que todas as informações relativas ao acompanhamento das parcerias estejam devidamente registradas, organizadas e disponíveis para auditoria e fiscalização, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 13.214/2015.

17.2. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Edital;
- III. Promover, no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. Apresentar ao CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado;
- V. Realizar a prestação de contas técnica e financeira, bem como apresentar todas as demais informações que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização da parceria, nos termos da legislação vigente;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VI. Anexar no Sistema Informatizado de Prestação de Contas (indicado pela Administração Pública) todas as autorizações de remanejamento de recursos ou demais alterações aprovadas, para fins de comprovação junto à equipe responsável pela análise da prestação de contas.

18. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

18.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

18.3 É vedado às organizações da sociedade civil:

- I – Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

19. Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

19.1 Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previ- são de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados

19.2 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Piracicaba e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

19.3 Incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas (indicado pela Administração Pública) os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4 realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015.

19.5 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.6 Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.7 devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 90 (noventa) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.8 Prescindirão da prévia autorização do CMDCA, pelo Gestor da Parceria as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

19.9 Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao CMDCA para análise, por meio de ofício através de peticionamento intercorrente no processo da parceria pelo **Sistema Sem Papel**, contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período que se pretende alterar.

19.10 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Gestor da Parceria do CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

19.11 Ajustes nos valores não poderão ocasionar acréscimo no montante total aprovado do projeto, nem modificar o cronograma de desembolso ou o plano de aplicação, independentemente da causa dos ajustes, como dissídios ou outros fatores, exceto quando se tratar da inclusão de valores provenientes de rendimentos financeiros obtidos com a aplicação dos recursos recebidos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, na internet (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data limite para envio das propostas, por petição protocolada pelo sistema Sem papel ou Secretaria de Cidadania, sito a rua Joaquim André, 895, de segunda à sexta-feira das 9h às 16h. **A resposta às impugnações caberá a Comissão de seleção e a Procuradoria Geral do Município.**

20.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.6 A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

20.9 O presente Edital **terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.10 Os anexos do presente Edital, que integram este instrumento, encontram-se disponibilizados no Drive da Secretaria de Assistência Social, acessível por meio do link abaixo:

Anexo - **MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

Anexo – **ANEXO RP-09 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Anexo I – Identificação do proponente do projeto;

Anexo II – Folha de Rosto;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo V - Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo VI - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII Declaração de Ciência e Participação;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Anexo IX - Declaração de Contrapartida;
- Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo XI – parte 1 - Plano de Aplicação;
- Anexo XII – parte 2 – Cronograma de Execução;
- Anexo XIII – Memória de Cálculo;
- Anexo XIV - Descrição de Origem dos Recursos;
- Anexo XVI - Declaração de Desistência.

21 – CRONOGRAMA

21.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

Cronograma da Seleção dos Projetos – 2025

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/09/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCIs)	16/09/2025 a 14/10/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15/10/2025 a 22/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	23/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/10/2025 a 27/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/10/2025 a 30/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/11/2025
8	Emissão dos certificados	02/11/2025
9	Prazo final para a destinação dos recursos	Até o último dia útil de expediente bancário de 2025

Piracicaba, 12 de setembro de 2025.

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias.**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A
(OSC).**

**A ser publicada posteriormente, visto a OSC não necessitar apresentar esse documento na
fase de avaliação e seleção dos projetos.**

ANEXO RP-09 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

A ser publicada posteriormente, visto a OSC não necessitar apresentar esse documento na fase de avaliação e seleção dos projetos.

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO		
OSC:		
CNPJ nº:		
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:	
Endereço:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:		
Telefone:	E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto:		
Objeto:		
Objetivo Geral:		
Localização e abrangência:		
Nº de beneficiários (direto) atendidos:		
Custo total: R\$		

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo II - FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico da OSC, demonstrando sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ___/___ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20___.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IV

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

IV dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

V pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

VI dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo V

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/14, que:

VII Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);*

VIII Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IX Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº ____/____ que a (**nome da Organização da Sociedade Civil**):

- Possui os requisitos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital.
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO VII - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS: ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Nome do proponente) , CNPJ nº
....., sediada(Cidade / Rua / Nº /
Bairro / CEP), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na qualidade de
Proponente ao Chamamento Público nº, DECLARA expressamente que:

- a. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89 e do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Piracicaba,de..... de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2024, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA	
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2024, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	as informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE OSC:	07 – E-MAIL INSTITUCIONAL:		
08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO				
09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA				
13 – META				
14 – OBJETIVO GERAL				
15 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO				
17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTITATIVOS)				
18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES				
19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA				
20 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS				
20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES				
20.3 – OPERACIONAIS				
20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOUVER.				
/ / DATA	NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		ASSINATURA	
/ / DATA	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		ASSINATURA	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IX. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF.

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 11 meses.

CAMPO 12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 – METAS – Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL - Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metas e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – SERVIÇO INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO

(QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.

CAMPO 19 – ABRANGÊNCIA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E

Descrever.

CAMPO 20 – VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

- – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO) – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).
 - – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total
 - – RECURSOS OPERACIONAIS – Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.
 - – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOUVER

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO XI

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

PARTE 1 – PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)
RECURSOS HUMANOS	C O R R E N T E C A P I T A L		
ENCARGOS SOCIAIS			
MATERIAL DE CONSUMO			
RECURSOS OPERACIONAIS			
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE			
MATERIAIS IMPLANTAÇÃO			
07. SUBTOTAL (EM R\$)			

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo X -

Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ. CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPOSTA –

CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória
dos valores das linhas. CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à
concedente e ao proponente.

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO XII – Parte 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPOSTA, conforme consta no Cartão	02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º	04 – ANO:					
05 – MESES						
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE R\$						
07 – MESES						
PROPOSTA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA PROPOSTA R\$						
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPOSTA	R\$					

Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

Data

Nome do Dirigente ou
Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou
Representante legal da OSC

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPOSTA - Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ. CAMPO 02 – FINALIDADE - Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º - Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle. CAMPO 04 – ANO - Indicar o exercício.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAMPO 05 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE -
Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE -
Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO XIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO Recursos Humanos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO XIV – MEMÓRIA DE CÁLCULO Encargos Sociais

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo XV - DESCRIÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	Citar	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo XVI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaramos que a (**nome da Organização da Sociedade Civil**) não tem interesse de manter o projeto (**nome do projeto**) aprovado pelo Edital de Chamamento Público 02/2025, para execução no ano de 2026/2027.

Local-UF, _____ de ____ de 20____.

Assinatura
Nome do representante legal CPF
Cargo

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.